



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Unidade de Apoio Regional COPAM



PARECER TÉCNICO
Indexado ao Processo Nº: 01574/2001/001/2001
Nº (NARCLM) 213898/2006
Tipo de processo:
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração ()

1-Identificação

Empreendimento (Razão Social) SOCIEDADE PETRÓLEO ARFLA LTDA (3)	CNPJ / CPF: 25.296.138/0002-91
Empreendimento (Nome Fantasia) Posto Tropical 3	
Consultoria ambiental responsável pelo RCA/PCA	
Endereço do empreendimento e para correspondência: Praça Pedro da Costa Quadros, 468, Centro, cep: 39690-000	
Telefone: (33) 3514-1131	
Município: MALACACHETA	
Atividade predominante: COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	
Código da DN e Parâmetro: F-06-01-7	
Atividade: COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	
Capacidade de Armazenagem: 60 m ³	
Porte do Empreendimento Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio () Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()
Classe do Empreendimento Classe -1	
Fase do Empreendimento: LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO - (LOC)	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Sim⇒⇒⇒	
Localizado em área de Preservação Permanente? () SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO	

2-Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização () Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: 013537/2006	Data: 08/06/2006
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

Rua Afonso Pena, 2270, Centro- Governador Valadares - MG
 CEP: 35010-000 - Tel: (33) 3271-4935

Andrade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Superintendência Regional COPAM



3- RESUMO

A Sociedade de Petróleo Arfla Ltda, CNPJ nº 25.296.138/0002-91, pertence ao setor de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, e está localizada na zona urbana do município de Malacacheta-MG, e possui capacidade nominal de armazenagem de 60 m³ de combustível, entre álcool, gasolina e óleo diesel. Os produtos combustíveis são fornecidos pela Distribuidora Texaco.

De acordo com a norma técnica NBR 13.786, que define a seleção dos equipamentos e dispositivos a serem utilizados para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, - SASC, o empreendimento foi classificado ambientalmente como sendo Classe-2, uma vez que se encontra a menos de 100 metros de edifícios multifamiliares com mais de 4 andares, poço de água para consumo doméstico e rua com galeria de esgotos e serviços.

A análise do projeto básico, corroborada com a vistoria realizada ao empreendimento, em 08/06/2006, comprovou-se que as exigências contidas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, na Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001 e na NBR 13.786, foram atendidas.

O empreendimento não se localiza em Área de Preservação Permanente-APP, conforme coordenadas geográficas informadas e conforme laudo apresentado pelo IEF.

Em razão do exposto, este parecer sugere o **DEFERIMENTO**, da Licença de Operação Corretiva solicitada para o empreendimento acima qualificado, PA: 01574/2001/001/2001, condicionando esta Licença ao atendimento das condicionantes e respectivos prazos detalhados nds ANEXOS I e II, ouvida a área jurídica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste de Minas.

4 - DISCUSSÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Em 08/06/2006 foi realizada, pelo autor deste parecer técnico, uma vistoria nas instalações do empreendimento, com objetivo de fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e subsidiar a análise do processo de licenciamento, sendo emitido o Relatório de Vistoria nº 013537/2006.

A empresa de consultoria ambiental responsável pela elaboração do RCA/PCA é Antares Engenharia e Consultoria Ambiental.

O empreendimento possui uma capacidade nominal de armazenagem de 60 m³, distribuídos em 02 tanques de 30 m³, instalados em 2001.

As instalações do posto revendedor compreendem, basicamente: a cobertura de policarbonato sobre a pista de abastecimento, setor de troca de óleo, a área de descarga de combustíveis e uma instalação predial que abriga o escritório administrativo e instalações sanitárias, e área de lavagem de veículos.

A água consumida nas atividades administrativas e operacionais do posto revendedor é fornecida por uma cisterna, vazão insignificante, certidão emitida pelo IGAM nº 088/2003.

As instalações, os equipamentos e sistemas de monitoramento, controle e tratamento existentes no empreendimento atenderam as exigências da DN 050/2001 do COPAM e NBR 13.786 para empreendimentos Classe-2, classificado de acordo com seu entorno.

O empreendimento possui um total de 04 bombas de combustível, do tipo eletrônica comercial dupla (02 bicos de abastecimento), destinadas a abastecer os veículos automotivos com álcool, gasolina e óleo diesel. As bombas possuem em suas bases, câmaras de contenção (sump) estanques e impermeáveis e são dotadas de válvulas de retenção (check valve) na prumada de sucção.

A troca de óleo é realizada em uma elevatória. O óleo coletado na bandeja é armazenado em tambores, sendo periodicamente, recolhido por empresas credenciadas.

A lavagem de veículos é realizada em uma área pavimentada em concreto, e possui canaletas que direcionam o efluente gerado a caixa separadora de água e óleo-SAO.

Rua Afonso Pena, 2270, Centro - Governador Valadares - MG
CEP: 35010-000 - Tel: (33) 3271-4935



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Núcleo de Apoio Regulatório (OPAM)

Pág. 3

Foi realizado o estudo de passivo ambiental na área do empreendimento para verificação de contaminação do solo. No resultado apresentado pela consultoria não foram identificados focos de contaminação alta do solo, algumas contaminações foram causadas por derrames de combustíveis. O estudo está incompleto, sendo solicitado nas condicionantes uma caracterização do solo, o estudo foi realizado pelo Engenheiro de Minas Almir dos Santos Trindade, falta a sua ART, sendo esta também uma condicionante da licença.



Será solicitado também como condicionante da licença um novo teste de estanqueidade a ser realizado nos tanques.

Foi realizado o treinamento dos funcionários de acordo com PC 004,005 e 006. Os certificados foram apresentados no PCA, este treinamento tem validade de 1 ano.

O empreendedor apresentou o Laudo Final de Vistoria do Corpo de Bombeiros. "Liberação para Ocupação", nº 006/2005, este deve ser revalidado anualmente.

A prefeitura Municipal de Malacacheta apresentou uma declaração que autoriza o empreendimento a lançar seus efluentes na rede pública.

5- MEDIDAS MITIGADORAS INSTALADAS PARA MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS

Proteção contra vazamento:

- tanques instalados são de parede dupla, instalados em 2001;
- câmara de contenção (sump) foi instalada sob as unidade abastecedoras e filtro de diesel;
- válvula de retenção junto à sucção das bombas foram instaladas;
- as tubulação e conexões são de PEAD para linhas enterradas.

Proteção contra derramamento:

- foram instaladas canaletas de contenção na projeção da cobertura das bombas, ao redor do SASC, e lavagem de veículos, interligadas com a Caixa separadora de água e óleo – SAO;

Proteção contra transbordamento:

- foi instalada descarga tipo selada;
- foi instalada câmara de contenção (sump) nas bocas de descarga dos tanques;
- foi instalada câmara de contenção nas bocas-de-visita dos tanque;
- foram instaladas válvula anti-transbordamento nas boca de descarga dos tanques.

6-CONTROLE DA EFICIÊNCIA DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO-SAO

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, são direcionados para caixa separadora de água e óleo - SAO, a qual, por sua vez, retém a fração oleosa e os resíduos sólidos e libera o efluente fisicamente tratado para o corpo receptor.

A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender à Resolução CONAMA nº 357/2005 (substitui a Resolução CONAMA nº 20/86) , e Deliberação Normativa do COPAM nº 010/86, antes do seu descarte no corpo receptor, sendo necessário, inclusive, que tanto o projeto do sistema quanto seu plano de manutenção sejam compatíveis com o volume de efluente gerado nas áreas de abastecimento, descarga, troca de óleo e lavagem de veículos.

O controle da eficiência do sistema de separação de água e óleo deverá atender às exigências definidas pelo Programa de Automonitoramento, detalhado no Anexo II.

6.1 - DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

Atualmente, os resíduos sólidos de natureza doméstica gerados nos escritórios, vestiários e sanitários (toalhas descartáveis, papéis, etc.) são recolhidos pelo serviço de limpeza urbana e descartados no lixão municipal. Caberá ao empreendedor comprovar a destinação ambientalmente correta dos mesmos, contemplando o disposto na Deliberação Normativa COPAM 07/81.

Rua Afonso Pena, 2270, Centro- Governador Valadares - MG
CEP: 35010-000 - Tel: (33) 3271-4935



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Núcleo de Apoio Regional - COPAM

Pág: 4

Os resíduos de natureza industrial, incluindo as estopas contaminadas e filtros de ar, são considerados pela NBR 10004/87 como "Resíduos Classe-1" ou "Resíduos Perigosos", estes, serão enviados para a BRANDT, que possui licença ambiental para recepção destes resíduos.



6.2-EMIÇÃO DE GASES NA ATMOSFERA

Prevê-se que a emissão de gases na atmosfera seja devidamente controlada pelas válvulas de contenção de vapores nos respiros dos tanques, e pelo sistema de descarga selada nos bocais de abastecimento dos tanques. Trata-se de dispositivos já implantados conforme constatado na vistoria técnica realizada no posto revendedor.

O sistema de descarga selada impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera.

As válvulas de contenção de vapores impedem a livre evaporação e emanação dos gases formados no interior dos tanques, quando os mesmos estão em repouso, devendo ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, sendo este controle objeto do Programa de Automonitoramento descrito no Anexo II.

7 - CONCLUSÃO

Segundo análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação Corretiva - LOC, conclui-se que os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento estão sendo minimizados de forma adequada.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste de Minas, não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou seu projetista.

Este parecer sugere a **Concessão** da Licença de Operação Corretiva - LOC requerida pela empresa citada anteriormente, através do processo COPAM nº 01574/2001/001/2001, condicionado-a ao cumprimento das exigências relacionadas nos Anexos I e II, **com validade de 06 anos.**

Rua Afonso Pena, 2270, Centro- Governador Valadares - MG
CEP: 35010-000 - Tel: (33) 3271-4935

✓



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Núcleo de Apoio Regional COPAM



ANEXO I

PARECER TÉCNICO Nº NARCLM 213898/2006 Indexado ao Processo Nº: 01574/2001/001/2001		Validade da Licença: 6 anos
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()		
Empreendimento: Sociedade Petróleo Arfla Ltda 3		CNPJ / CPF: 25.296.138/0002-91
Município: Malacacheta		
Atividade predominante: COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO		
Código da DN e Parâmetro: F-06-01-7. CN: 60 m ³		
Porte do Empreendimento Pequeno (x) Médio () Grande ()		Potencial Poluidor Pequeno () Médio (x) Grande ()
Classe do Empreendimento : Classe 1		
Fase Atual do Empreendimento LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO		

1-Condicionantes de Licença de Operação (Corretiva) :

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO ⁽¹⁾
1	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.	semestralmente
2	Apresentar laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques, conforme definido no anexo II.	anualmente
3	Realizar teste de estanqueidade nos tanques instalados e linhas, devendo este teste ser realizado por pessoa habilitada perante o CREA, e de acordo com NBR 13784/97.	45 dias
4	Comprovar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos Classes 2 e 3, segundo a NBR 10.004, conforme item 3 do Anexo II.	Semestralmente
5	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a vigência da Licença
6	Apresentar caracterização do solo, pH, resistividade, profundidade do lençol freático, caracterização geológica e hidrogeológica, profundidade do lençol freático, de acordo com DN 32/2000 da PBH. Apresentar ART do responsável por este estudo e pela análise preliminar.	45 dias
7	Construir passeio na área do empreendimento conforme DN 50/01, o projeto deve ser aprovado pela prefeitura municipal, e apresentar fotos comprovando sua construção.	45 dias

- (1) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.
 (2) Os relatórios de automonitorização do efluente líquido deverão ser apresentados a partir do início de operação do SAO.

Rua Afonso Pena, 2270, Centro-- Governador Valadares – MG
 CEP: 35010-000 – Tel: (33) 3271-4935



ANEXO II

Programa de Automonitoramento
 SOCIEDADE PETROLEO ARFLA LTDA 3
 Processo COPAM 01574/2001/001/2001

1-Vazamento de combustíveis

A cada 02 ano, o empreendimento deverá realizar teste de estanqueidade dos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784, após os tanques completarem 10 anos o teste deve ser realizado anualmente. Os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser enviados ao NARCLM acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios. OBS: Deve ser observada a habilitação técnica do profissional para realizar o teste de estanqueidade.

2-Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Envio ao NARCLM
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média	Semestral
	DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestral

OBS: As análises físicoquímicas devem ser realizadas conforme proposto no PCA, sendo o envio semestral ao NARCLM.

-Relatório: Enviar semestralmente ao NARCLM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

-Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

3-Resíduos sólidos e oleosos

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pelo NARCLM.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração	de no	Transportador	Empresa receptora	Forma de
Denominação	Origem	período		(nome, endereço, telefone)	(nome, endereço, telefone)	disposição final (*)

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Re-refino de óleo
- 10 - Outras (especificar)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág. 7

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAMLM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.

As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.

Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe I segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.

O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.



4-Efluentes atmosféricos

Apresentar anualmente o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques.

Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

IMPORTANTE:

1-OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO NARCLM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;

2-A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);

3-QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

8-Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

9-Validade da licença: 6 ANOS

10-Data / Responsabilidade Técnica e Coordenação

Data: 07/07/2006	
Analista: Cássia Carvalho Andrade	Assinatura / Carimbo <i>Andrade</i>
Coordenador: Alexandre Magrineli dos Reis	

Rua Afonso Pena, 2270, Centro- Governador Valadares - MG
CEP: 35010-000 - Tel: (33) 3271-4935